



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

## LEI MUNICIPAL Nº 489/2023

**IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Diamante autorizada a de legar ao IPMD a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas do IPM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057.

**Art. 3º.** As alíquotas citadas nos Anexo Único desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante- PB, 03 de maio de 2023.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

03 de maio de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### ANEXO ÚNICO

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar		
2023	28,00%	2041	31,55%
2024	31,55%	2042	31,55%
2025	31,55%	2043	31,55%
2026	31,55%	2044	31,55%
2027	31,55%	2045	31,55%
2028	31,55%	2046	31,55%
2029	31,55%	2047	31,55%
2030	31,55%	2048	31,55%
2031	31,55%	2049	31,55%
2032	31,55%	2050	31,55%
2033	31,55%	2051	31,55%
2034	31,55%	2052	31,55%
2035	31,55%	2053	31,55%
2036	31,55%	2054	31,55%
2037	31,55%	2055	31,55%
2038	31,55%	2056	31,55%
2039	31,55%	2057	31,55%
2040	31,55%		